



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 06 de janeiro de 2022.

Ofício Gab. n°: 008/2022

Ref.: Justificativa do Projeto de Lei Complementar n° 01/2022;

Excelentíssima Senhora Presidente:

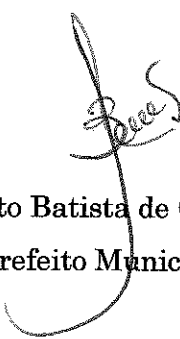
Encaminho à Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar n° 01/2022 que altera a Lei Complementar n° 01/1997 do Código Tributário Municipal.

Tal projeto de lei visa adequação do Código Tributário, já que não há Lei autorizadora para descontos à vista, condição necessária para que não haja entendimento de renúncia de receita em face de tais descontos.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para sua aprovação, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Diante do exposto, visto a necessidade de enviar o mais rápido possível os lançamentos de IPTU, requer que convoque sessão extraordinária, nos termos do Artigo 112 do Regimento Interno, bem como que o projeto em epigrafe tramite em caráter de urgência, nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Gilmar Benedito Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º 007
DATA: 06/01/22 Hrs: 11:46
ASS: J. Longo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

“Inserir Parágrafo Único, no Art. 29, da Lei Complementar 01/97, que institui o Código Tributário do Município de Joanópolis”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º Fica inserido o Parágrafo Único no Art. 29, da Lei Complementar de 30 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Joanópolis, na Seção V – Da Arrecadação, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 29. (...);

Parágrafo Único. O ato da Administração Municipal, que determinar o lançamento, poderá fixar descontos para o pagamento à vista, ou em prazos menores do que o lançado, desde que o valor de desconto não ultrapasse a 150% (cento e cinquenta por cento), da inflação do período.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 06 de Janeiro de 2022.


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Joanópolis

PROTOCOLO Nº 007

DATA: 06/01/2022 Hrs: 11:16

ASS: 